

Ana Rita Pereira Notária
Livro. 1
Fls. 81

**ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO COM EXCEÇÃO
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTO**

No dia vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e dois, nas instalações do CARTÓRIO ANA RITA PEREIRA - NOTÁRIA, SP, UNIPESSOAL LDA (sociedade de notários registada na Ordem dos Notários sob o número vinte mil e setenta e nove, NIPC 517 072 211), sitas na Rua Heliodoro Salgado, número 10, 2745-122 Queluz, Sintra, perante mim, **Ana Rita Vieira Pereira**, respetiva Notária, compareceram como outorgantes: _____

--- **VASCO ARTUR REGATEIRO MARQUES SOARES**, casado, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, residente na Rua Ramada Curto, número 9, 4.º A, 2745-894 Monte Abraão, Sintra, NIF 203 004 981, titular do cartão de cidadão número 10269193 2 ZX0, válido até 30.04.2031, emitido pela República Portuguesa; e _____

--- **JORGE MIGUEL FERREIRA ALVES**, solteiro, maior, natural da freguesia da São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua da Eirinha, número 25, 4.º A, 2725-299 Mem Martins, Sintra, NIF 200 423 568, titular do cartão de cidadão número 09828646 3 ZX7, válido até 18.03.2029, emitido pela República Portuguesa, que outorgam, respetivamente, na qualidade de **Presidente e Tesoureiro da Direção**, em representação da Associação denominada: _____

LIFE GYMNASIUM, ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DESPORTIVA CULTURAL E SOCIAL, pessoa coletiva número 517 012 480, com sede na Rua D. Pedro IV, número 26-A, 2745-200 Queluz, na União das Freguesias de Queluz e Belas, concelho de Sintra, qualidade e suficiência de poderes que verifiquei pelos respetivos estatutos, constantes da

publicação de vinte e sete de maio de dois mil e vinte e dois, no Portal do Ministério da Justiça, destinado à publicação de atos societários, e disponível em <http://publicacoes.mj.pt/>, o que consultei na presente data e que arquivo, pelo auto de tomada de posse, consignado na ata número dois e pela deliberação da Assembleia Geral de doze de junho de dois mil e vinte e dois, consignada na ata com o número três, documentos cujas públicas-formas adiante se arquivam. _____

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação. _____

E PELOS OUTORGANTES, NAS INVOCADAS QUALIDADES, FOI DITO: _____

- Que pela já referida deliberação de doze de junho de dois mil e vinte e dois foi decidido alterar *parcialmente* os respetivos estatutos, mantendo a sede, a denominação e o objeto. _____

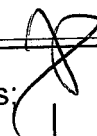
- Que, pela presente escritura, procedem assim à alteração parcial dos estatutos mantendo apenas a sede, a denominação e o objecto. _____

- Que a versão integral e atualizada dos estatutos, tal como ora alterados, consta num documento complementar, elaborado nos termos do número 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que adiante se arquivam e se considera parte integrante da presente escritura, o qual os outorgantes declaram ter lido e ter perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura. _____

_____ ASSIM OUTORGARAM _____

ARQUIVO: _____

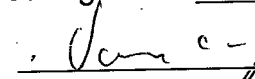
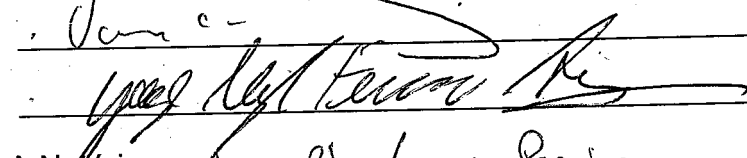
- Pacto social atualizado e extraído do Portal da Justiça; _____

Ana Rita Pereira Notária
Livro: 1
Fls.: 82



- Pública-forma da ata número 2 e da ata número 3, com os seus anexos;

- O referido documento complementar. _____

Esta escritura foi lida e foi feita a explicação do seu conteúdo aos outorgantes. _____

A Notária, Ana Rita Pereira

Conta registada sob o número 112 

Vertical line on the left side of the page.

Vertical line on the right side of the page.



DOCUMENTO COMPLEMENTAR, ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO 2 DO ARTIGO 64.º DO CÓDIGO DO NOTARIADO, QUE INSTRUI A ESCRITURA LAVRADA DE FOLHAS OITENTA E UMA, A FOLHAS OITENTA E DUAS, DO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS NÚMERO UM DO CARTÓRIO NOTARIAL DE ANA RITA VIEIRA PEREIRA, SITO EM QUELUZ, SINTRA.

ESTATUTOS DA LIFE GYMNASIUM, ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DESPORTIVA CULTURAL E SOCIAL

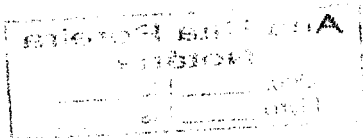
CAPÍTULO I

Denominação, Sede da Associação e Fins

ARTIGO 1º

Denominação e Sede

1. A Associação adota a denominação Life Gymnasium, Associação Recreativa Desportiva, Cultural e Social, também designada abreviadamente por Life Gymnasium, tem o número de pessoa coletiva 517 012 480 e o número de identificação na segurança social 25170124809 e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A Life Gymnasium, Associação Recreativa Desportiva Cultural e Social, tem a sua sede na Rua D. Pedro IV, Nº 26-A, 2745-200 em Queluz, na União das Freguesias de Queluz e Belas, concelho de Sintra, podendo esta sede ser deslocada para outro local no território nacional por deliberação da Assembleia Geral sob proposta da Direcção.
3. A Life Gymnasium, Associação Recreativa Desportiva Cultural e Social, poderá criar e extinguir delegações quando e onde entenda, por simples deliberação da Direcção.



ARTIGO 2º

Fins

A Life Gymnasium, Associação Recreativa Desportiva Cultural e Social, tem como fins:

- a) Providenciar no sentido de um adequado aproveitamento dos tempos livres dos seus associados de forma a melhorar a sua qualidade de vida e dos seus familiares;
- b) Promover iniciativas e realizações culturais, desportivas e sócio-económicas na prossecução dos objetivos definidos no número anterior;
- c) Estimular a colaboração de outras organizações de igual carácter e afins;
- d) Organização de eventos de carácter desportivo, cultural e recreativo;
- e) Fomentar e organizar a participação em campeonatos e ou torneios em diversos sectores desportivos.

CAPÍTULO II

Fundos Sociais

ARTIGO 3º

Fundo da Associação

Constituem fundos da Associação e são por ele administrados:

- a) As quotas e jóias, pagas pelos Associados;
§ único – Serão cobradas aos Associados efectivos e auxiliares, uma quota mensal de montante a fixar em Assembleia Geral, por proposta da Direcção, podendo ser dispensada a jóia pela Direcção.
- b) Quaisquer donativos em território nacional ou estrangeiro;
- c) Os rendimentos de bens próprios ou outros que resultem de actividades ligadas à área desportiva ou formação;
- d) Subsídio de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

- e) As receitas de publicidade e patrocínios.
- f) As receitas provenientes dos serviços prestados pela Life Gymnasium, Associação Recreativa Desportiva, Cultural e Social;
- g) Outras receitas ou benefícios que lícitamente possam ser obtidos.

CAPÍTULO III

Categorias e Inscrições de Associados

ARTIGO 4º

Categorias de Associados

1. Haverá na Associação as seguintes categorias de Associados:

- a) Associados Fundadores;
- b) Associados Efectivos;
- c) Associados Honorários;
- d) Associados Auxiliares;
- e) Associados Simpatizante.

2. Associados Fundadores:

São Associados Fundadores os abaixo designados, e que, aprovaram os estatutos em Reunião Geral de 12 de Junho de 2022;

- a) Vasco Artur Regateiro Marques Soares;
- b) Guida Patricia Amaro Barata Rodrigues;
- c) Jorge Miguel Ferreira Alves;
- d) Pedro Tiago Martins Salvador Nunes;
- e) Diogo Rodrigues Soares;
- f) Carla Sofia Ramos Fragoso;
- g) Ana Sofia Rodrigues Vieira;

h) Choose Life, Lda;

i) Pedro Manuel Regateiro de Moura Campino.

3. Associados Efectivos:

São Associados Efectivos, as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiros/as, de reconhecida idoneidade, que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Ser maior de idade;
- b) Ser proposto por dois Associados fundadores ou efectivos;
- c) Ser aceite por unanimidade em reunião de Direcção;
- d) Cumprir com o Artigo 6º destes Estatutos depois de aceite.

4. Associados Honorários:

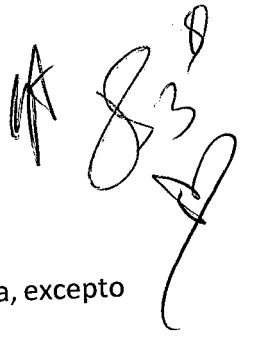
- a) São Associados Honorários as pessoas singulares ou colectivas cujos serviços prestados à Associação, sejam reconhecidos em Assembleia Geral, por proposta da Direcção, e de acordo com regulamento específico;
- b) Compete à Assembleia Geral a atribuição das categorias de Associados Honorário, mediante proposta da Direcção, ou de, pelo menos, 1% (um por cento) dos Associados efectivos, que estejam no pleno gozo dos seus direitos estatutários;

5. Associados Auxiliares

- a) São Associados Auxiliares os que, por serem menores, têm os seus direitos de limitados e beneficiam da correlativa redução de deveres.
- b) Aos Associados Auxiliares são concedidos os direitos inerentes a esta categoria, excepto os direitos de voto.

6. Associados Simpatizante

- a) São Associados Simpatizantes as pessoas singulares ou colectivas que pretendam colaborar com a Life Gymnasium na prossecução dos seus fins, e aceites por deliberação da Direcção.
- b) São Associados Simpatizantes as pessoas singulares ou coletivas que satisfaçam o referido no ponto 3 alínea b), c) d) deste artigo.

- 
- c) Aos Associados Simpatizantes são concedidos os direitos inerentes a esta categoria, excepto os direitos de voto.

ARTIGO 5.º

Inscrições de Associados

1. As inscrições para adquirir a qualidade de Associados Efectivo, Auxiliar ou Simpatizante, carecem do preenchimento de Ficha de Associados em modelo próprio da Associação e por mão própria ou de forma informática.
2. A mesma deverá ser assinada pelo próprio e ser proposto com a assinatura de dois Associados fundadores ou efectivos com mais de dois anos de efectividade.

CAPÍTULO IV

Direitos e Deveres dos Associados

ARTIGO 6.º

Direito dos Associados

1. São direitos dos Associados Fundadores:
 - a) Todos os direitos aqui referenciados e de forma vitalícia;
 - b) A cada Associados fundador cabe cem votos.
2. São direitos dos Associados Efectivos:
 - a) Frequentar a sede da Associação e usufruir de todas as regalias que o mesmo disponha;
 - b) Eleger os Órgãos Sociais da Associação, após dois anos de Associados Efectivo e de forma consecutiva;
 - c) Participar e exercer o direito de voto, nos termos dos presentes Estatutos, desde que:
 - Tenha a quota paga na véspera, da emissão das listas para o caderno eleitoral.

- d) Tomar parte em quaisquer manifestações organizadas pela Associação;
 - e) Propor novos Associados para o Associação, após dois anos efectivos de Associados Efetivo;
 - f) Requerer, nos termos dos presentes Estatutos, a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias após dois anos de Associados Efetivo e de forma consecutiva;
 - g) Colaborar nas atividades da Associação;
 - h) Fazer parte dos Órgãos Sociais após dois anos de Associados Efetivo e de forma consecutiva.
3. São direitos dos Associados Honorários:
- a) Os Associados Honorários, têm direito a diploma comprovativo da aquisição dessa qualidade de Associados e os direitos constantes.

ARTIGO 7.º

Deveres dos Associados

1. São deveres dos Associados:
- a) Observar e respeitar os Estatutos e Regulamentos Internos;
 - b) Honrar e prestigiar a Associação, nas suas participações desportivas ou representativas;
 - c) Respeitar as deliberações dos órgãos Sociais, tomadas no âmbito das suas competências legais e estatutárias, em conformidade com a regulamentação aplicável;
 - d) Participar na vida associativa e em especial, tomar parte nas Assembleias Gerais ou reuniões para que sejam convocados;
 - e) Desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as funções inerentes ao cargo, para que tenha sido eleito ou nomeado;
 - f) Efectuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas e outras prestações obrigatórias;
 - g) Comunicar à Direcção a mudança de residência;
- § único – Os Associados Fundadores e Associados Honorários estão isentos do pagamento

de quotas.

CAPÍTULO V

Decisões Disciplinares

ARTIGO 8.º

Suspensão de Associados

1. A Direcção pode, sempre que o julgue necessário e haja justificação, suspender qualquer Associados dos direitos que lhe conferem os presentes Estatutos, pelo prazo que achar mais conveniente, até ao máximo de três anos.
2. Das resoluções da Direcção a que se refere o ponto do presente artigo, cabe recurso ao Associados para a Assembleia Geral, devendo o recorrente comunicar à Direcção, no prazo máximo de quinze dias consecutivos após a notificação, a interposição deste recurso.

ARTIGO 9.º

Perda de qualidade de Associado

1. A qualidade de Associados perde-se:
 - a) Por morte;
 - b) Por vontade do interessado expressa em carta dirigida, à Direcção;
 - c) Falta de pagamento de duas mensalidades de quotas;
 - d) Por decisão da Assembleia Geral em matéria disciplinar, após prévia tramitação de oportuno inquérito, conduzido por uma comissão nomeada pela Direcção;
 - e) Perda dos direitos civis;
2. A perda da qualidade de Associados nos termos ponto 1 alínea a) do presente artigo é declarada pela Direcção, ficando lavrada em acta.
3. No caso previsto no ponto 1 da alínea c) do presente artigo, a Direcção avisará o Associados por escrito, via email, que constar dos ficheiros da Associação, comunicando-lhe a falta que

está em curso. Não se verificando o pagamento do débito nos quinze dias imediatos, será considerado automaticamente excluído.

4. A perda da qualidade de Associados nos termos do ponto 1 da alínea d) e e) do presente artigo, é comunicada ao mesmo pela Mesa da Assembleia Geral, por email do Associados, que constar dos ficheiros da Associação.

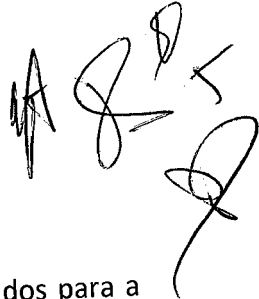
ARTIGO 10.º

Demissão de Associados

1. A demissão de Associados processar-se-á relativamente às diversas categorias, do modo seguinte:
 - a) Associados Efectivos, Associados Auxiliares e Associados Simpatizantes:
Por proposta da Direcção e decisão da Assembleia Geral os não enquadrados no anterior e presente Artigo destes Estatutos.
 2. Constitui motivo bastante para a demissão de um Associados, a:
 - a) Falta de pagamento de duas mensalidades de quotas;
 - b) Perda dos direitos civis;
 - c) Prática de actos notoriamente reprovados pela sociedade, ou dos que envolvam prejuízo ou descrédito para o Associação;
- § único – No caso previsto no ponto 2 da alínea a) do presente Artigo, a Direcção avisará o Associados, (por email, para a endereço electrónico, constante na Ficha de Associados), comunicando-lhe a falta que está incurso. Não se verificando o pagamento do débito nos quinze dias consecutivos, será considerado automaticamente demitido, dispensando o ponto 1 do presente artigo.

ARTIGO 11.º

Recurso dos Associados



Das resoluções da Direcção a que se refere o artigo anterior cabe recurso ao Associados para a Assembleia Geral, devendo o recorrente comunicar à Direcção, no prazo máximo de quinze dias após a notificação, a interposição deste recurso.

CAPÍTULO VI

Numeração, Quotização e Jóia

ARTIGO 12.º

Atribuição do número de associado

1. A cada Associados, no ato da admissão, é atribuída a respectiva numeração, não podendo a referida numeração ser posteriormente alterada, senão em sede de procedimento geral de renumeração e sob a observância do referido critério, nos termos dos presentes Estatutos.
2. Não pode ser atribuído mais do que um número a cada Associados.

ARTIGO 13.º

Recuperação do número de Associados

A readmissão poderá conferir ao antigo associado, o direito de recuperar o seu número de origem, desde que disponível e o referido associado, não tenha sido expulso da Associação, num período inferior a 8 anos.

ARTIGO 14.º

Actualização/Renumeração de Associados

O processo de actualização é conduzido pela Direcção, devendo dar conhecimento do mesmo ao Presidente Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal e não pode ter lugar em ano de eleições.

ARTIGO 15.º

Quotização e Jóia

1. Os Associados estão obrigados ao pagamento de quotas, nos termos dos presentes estatutos.
2. Os Associados Fundadores e Associados Honorários, estão isentos do pagamento de quotas.
3. Os Associados admitidos pela primeira vez ou os reinscritos pagarão uma jóia de admissão e as quotas do respectivo ano e as mesmas deverão ser cobradas antes da admissão oficial do Associados.
4. As quotas e demais contribuições obrigatórias a satisfazer pelos Associados serão fixadas pela Assembleia Geral, por proposta da Direcção.
5. A Direcção pode dispensar, total ou parcialmente, certos associados do pagamento de quotas e outras contribuições.

CAPÍTULO VII

Órgãos Sociais

ARTIGO 16.º

Constituição dos órgãos Sociais

São órgãos da Associação:

- a) Direcção.
- b) Conselho Fiscal.
- c) Assembleia Geral.

ARTIGO 17.º

Direcção

1. Constituição:

a) A Direcção é constituída por pessoas singulares, em número ímpar, nunca inferior a três elementos, sendo um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral.

2. Funcionamento:

a) A Direcção reúne, ordinariamente, se assim o entender, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente conjuntamente com o Secretário e o Tesoureiro.

b) A Direcção considera-se validamente reunida, com pelo menos metade dos seus membros;

c) A Direcção delibera, por maioria dos votos presentes, cabendo um voto a cada membro e o voto de qualidade ao Presidente, em caso de empate.

3. Compete à Direcção:

a) Estabelecer as linhas gerais de orientação da Associação e programar as suas actividades de acordo com os fins estabelecidos;

b) Submeter para aprovação da Assembleia Geral extraordinária, as matérias que ultrapassam a sua competência;

c) Propor à Assembleia Geral a exclusão de associados;

d) Propor os Associados honorários;

e) Criar ou extinguir comissões ou secções de trabalho;

f) Representar o Associação, em juízo e fora dele;

g) Administrar e coordenar todas as actividades nas áreas administrativas e financeiras da Associação, de acordo com os estatutos, a lei e as deliberações da Assembleia Geral;

h) Propor à Assembleia Geral, o valor da quotização a pagar pelos associados;

i) Apresentar o relatório anual das actividades;

j) Serão lavradas actas de todas as reuniões, em livro próprio, assinadas pelos membros presentes;

4. Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
 - b) Superintender na administração da Associação, orientar e fiscalizar serviços;
 - c) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos, à apresentação na reunião seguinte da direcção;
 - d) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
 - e) Assinar os actos de mero expediente e, juntamente com outro membro da Direcção, os actos e contractos que obriguem a Associação;
 - f) Assinar as autorizações de pagamento, as guias de receita e os cheques, juntamente com o Tesoureiro da Direcção.
5. Compete ao Secretário:
- a) Assinar e colaborar com ele na orientação da Associação;
 - b) Ao Secretário compete assistir à Direcção na redacção e leitura das actas, redacção e expediente de secretaria.
6. Compete ao Tesoureiro:
- a) Receber e guardar os valores da Associação;
 - b) Arquivar todos os documentos de despesa e receita;
 - c) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete, em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
 - d) Organizar os relatórios de contas respeitantes a cada ano;
 - e) Participar à Direcção o atraso que houver no pagamento das quotas e providenciar que tal não se verifique.

ARTIGO 18.º

Poder e Sanção disciplinar

1. A Direcção poderá aplicar penas disciplinares aos Associados que infringjam os presentes estatutos, e ou regulamentos, após tramitação do respectivo processo disciplinar, as

seguintes sanções:

- a) Desrespeitar os estatutos, regulamentos internos da Associação e deliberações dos órgãos sociais;
 - b) Injuriar, difamar e ofender os órgãos sociais da Associação ou qualquer dos seus membros, durante ou por causa do exercício das suas funções;
 - c) Proferir expressões ou cometer actos, dentro ou fora das instalações da Associação, ofensivos da moral pública;
 - d) Atentar contra, prejudicar ou por qualquer outra forma impedir o normal e legítimo exercício de funções dos órgãos sociais da Associação.
2. As sanções aplicáveis, em conformidade com a gravidade da falta, são as seguintes:
- a) Repreensão verbal;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Suspensão;
 - d) Expulsão.
3. As sanções deverão ser especialmente agravadas quando as infracções tenham sido praticadas por membros dos órgãos sociais em exercício de funções, implicando para o infractor, em caso de expulsão ou suspensão por período superior a sessenta dias, a perda do mandato, sem prejuízo do recurso para a Assembleia Geral previsto nos termos dos presentes estatutos.
4. Compete à Direcção em conjunto com a Mesa da Assembleia Geral a instauração e organização de qualquer processo disciplinar, bem como a deliberação quanto à sanção a aplicar, devendo para o efeito ter em conta o disposto nos presentes estatutos, nos regulamentos internos em vigor e nenhuma deliberação sobre aplicação de sanção, poderá ser tomada sem que o arguido tenha sido ouvido.
5. Da aplicação das sanções de "suspensão" e "expulsão" cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de (15) quinze dias consecutivos, contado da data da notificação

da sanção que foi aplicada.

6. A suspensão não pode exceder o prazo de um ano.
7. A aplicação da sanção "Repreensão Simples" não carece de processo disciplinar.
8. As infracções praticadas por membros dos órgãos sociais em exercício de funções, cuja sanção se traduza em suspensão superior a seis meses, implicam para o infractor a imediata perda do mandato e a impossibilidade de se candidatar a qualquer cargo no mandato imediatamente seguinte.

ARTIGO 19.º


Assinaturas

1. Para obrigar a Life Gymnasium, Associação Recreativa Desportiva Cultural e Social, em atos de gestão e financeiros, são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, sendo obrigatória a do presidente.
2. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

ARTIGO 20.º

Conselho Fiscal

1. Constituição:
 - a) O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Vogal.
2. Compete ao conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar as actividades da Direcção, designadamente a administração dos fundos da Associação;
 - b) Dar parecer sobre os actos da Direcção que impliquem aumento de despesas ou diminuição de Receitas Sociais;
 - c) Apreciar e dar parecer sobre o relatório de contas a apresentar em Assembleia Geral;
 - d) Averiguar, dar parecer e informar sobre qualquer dúvida que apareça;

- 
- e) O Conselho Fiscal deverá reunir ordinariamente, se assim entender, uma vez em cada semestre e extraordinariamente quando convocado pelo respectivo Presidente;
 - f) De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio e assinadas pelos membros previstos;
 - g) O Conselho Fiscal pode propor à Direcção reuniões extraordinárias, para discussão conjunta de determinados assuntos, sempre que haja motivos que o justifiquem;
 - h) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, sempre que se julgar conveniente, às reuniões da Direcção, sem direito a voto e desde que solicitada atempadamente.

ARTIGO 21.º

Assembleia Geral – Competências

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados efectivos em pleno gozo dos seus direitos e as suas decisões são tomadas por maioria simples, salvo as excepções consagradas nos Estatutos e na Lei.
2. Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias, dos outros órgãos da Associação e especialmente:
 - a) Aprovar as propostas de alteração dos estatutos;
 - b) Aprovar o relatório anual de contas e de actividades, apresentados pela Direcção, ouvindo o parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Eleger os titulares da Mesa da Assembleia Geral, Direcção e do Conselho Fiscal da Associação;
 - d) Apreciar a actuação dos órgãos gerentes e deliberar sobre a destituição do seu mandato em qualquer altura, desde que a sua actuação seja lesiva dos interesses da Associação;
 - e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento;
 - f) Fixar as quotas, alterar os estatutos e extinguir o Associação.

3. A destituição dos órgãos referida na alínea d) terá que ser aprovada em deliberação por pelo menos, dois terços dos votos dos Associados.

ARTIGO 22.º

Assembleia Geral - Seu Funcionamento

1. A Assembleia é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Secretário;
 - c) Um Vogal;
 - d) Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa, à Assembleia Geral competirá eleger os respectivos substitutos de entre os membros presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da respectiva reunião.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente por convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo menos uma vez por ano, no mês de Junho:
 - a) No mês de Junho, em ano de eleições, para o ato eleitoral dos seus corpos dirigentes;
 - b) No ano de eleições, quinze dias consecutivos antes do ato eleitoral, haverá uma Assembleia geral, marcada com quinze dias consecutivos de antecedência, para discussão e votação dos relatórios, pareceres e propostas da Direcção.
 - c) No mês de Junho de cada ano, para discussão e votação dos relatórios de conta da Direcção.
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por proposta:
 - a) Da Direcção;
 - b) Do Conselho Fiscal;
 - c) Por um conjunto de associados, não inferior a um terço (1/3) dos votos de Associados, no pleno gozo dos seus direitos.
4. Não se verificando a presença, de pelo menos, metade dos Associados na data e hora

previamente marcadas, a Assembleia Geral reunirá meia hora depois, com qualquer número de Associados.

5. As deliberações serão sempre por maioria absoluta de votos dos Associados presentes, devendo as votações ser por escrutínio secreto, salvo se, todos os Associados presentes deliberarem o contrário. Porém, as deliberações relativas à alteração dos presentes estatutos carecem da maioria de quatro quintos (4/5) dos Associados presentes, sendo necessária igualmente uma maioria de quatro quintos (4/5) dos votos, mas de todos os Associados para deliberação de extinção da Associação.
6. A cada Associados efectivo cabe um voto se a sua antiguidade não exceder cinco anos ininterruptos, dois votos se a sua antiguidade não exceder dez anos ininterruptos, cinco votos se a sua antiguidade não exceder trinta anos ininterruptos, dez votos se a sua antiguidade for superior a trinta anos ininterruptos;
§ único – A antiguidade referida nos presentes estatutos conta-se desde a data de fundação ou do ano da ratificação da admissão ou filiação.
7. A cada Associados fundador e honorário cabe cem votos.
8. Os Associados poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por outros Associados, devendo exhibir credencial assinada pelo representado, não sendo porém admitido que um Associados represente mais do que dois Associados.
9. Não terá direito a presenciar nem votar em Assembleia Geral o Associados que tenha quota em atraso.
10. O Associados que seja pessoa colectiva, far-se-á todavia representar por delegado credenciado, que não poderá representar mais do que uma pessoa colectiva.
11. As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em acta.

ARTIGO 23.º

Convocatória da Assembleia Geral

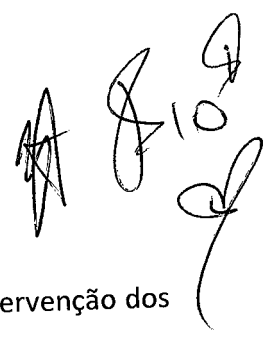
1. Assembleia Geral pode ser convocada por intermédio de um dos seguintes meios:
 - a) Aviso publicado na sede, podendo, cumulativamente, ser também efetuada por aviso direto através de correio electrónico (e-mail) ou por correio normal. Qualquer uma das formas com antecedência mínima de oito dias consecutivos e no aviso indicar-se-á o dia, hora, local e respectiva ordem de trabalhos do dia;

§ único – A falta de actualização da base de contactos/dados da Associação por parte do associado, não responsabiliza o Associação por qualquer falha de comunicação.

ARTIGO 24.º

Mesa da Assembleia Geral

1. Constituição:
 - a) A Mesa da Assembleia é constituída um Presidente, um Secretário e um Vogal.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, preparar a ordem de trabalhos e dirigir os mesmos;
 - b) Assinar as actas;
 - c) Dar posse aos eleitos para cargos sociais;
 - d) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à Mesa;
 - e) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá assistir às reuniões da Direcção, mas não tem direito a voto.
3. Compete ao Secretário:
 - a) Redigir as atas da Assembleia Geral;
 - b) Tomar conhecimento do expediente da Assembleia Geral;
 - c) Elaborar, expedir e publicar os avisos convocatórios;
 - d) Organizar as listas eleitorais;
 - e) Servir de escrutinador dos actos eleitorais;

- 
- f) Substituir o Presidente nos seus impedimentos e ordenar as inscrições de intervenção dos associados, em dias de Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Duração, Renúncia e Perda de mandato

ARTIGO 25.º

Duração do mandato

1. As eleições para os Órgãos Sociais (Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal) ocorrem no mês de Junho, do ano em que devem ter lugar e são organizadas e dirigidas por uma Comissão Eleitoral.
2. Os titulares dos Órgãos Sociais exercem o seu mandato, por um período de cinco anos.
3. O mandato dos titulares dos órgãos Sociais inicia-se com a tomada de posse dada pela Mesa da Assembleia Geral cessante no prazo máximo de quinze dias após a realização do ato eleitoral.
4. A cessante Mesa da Assembleia Geral termina com o decurso, sem prejuízo da sua manutenção em funções em regime de gestão corrente, até à tomada de posse dos novos Órgãos Sociais eleitos.
5. No caso de desistência de algum Associados dos órgãos Sociais da Associação, exceptuando o Presidente da Direcção, cabe à Direcção, a escolha do Associados que o substituirá, comunicando na próxima Assembleia o referido acto;
6. No caso de um órgão Social ficar reduzido a menos de metade dos seus membros efectivos, sem possibilidade de substituição pelos respectivos suplentes, excepto a Direcção, o Presidente da Assembleia Geral convocará um novo acto eleitoral, para o respectivo Órgão, caso em que, os titulares eleitos apenas completarão os mandatos dos anteriores.
7. No caso de a situação referida na alínea anterior se verificar em relação à Direcção, haverá

lugar à marcação de eleições para todos os Órgãos Sociais, mantendo-se a Direcção restante em regime de gestão corrente, até à posse dos novos titulares.

8. Os Corpos Gerentes podem ser reeleitos uma ou mais vezes.
9. Reserva-se o direito aos Associados Fundadores, fazerem parte integrante dos Corpos Sociais nos primeiros três Órgãos Sociais da Associação, prorrogáveis por mais cinco mandatos.

ARTIGO 26.º

Renúncia ao mandato

Os titulares dos Corpos Gerentes podem renunciar aos seus cargos, devendo comunicá-lo por escrito ao Presidente da Assembleia Geral e ao Presidente da Direcção.

ARTIGO 27.º

Perda de mandato

Perdem o mandato os titulares dos Corpos Gerentes abrangidos pelas seguintes situações:

- a) Sejam colocados em situações que os torne não elegíveis;
- b) Sejam colocados em situações de incompatibilidade.

CAPÍTULO IX

Eleições

ARTIGO 28.º

Eleições dos órgãos Sociais

1. Os órgãos Sociais da Life Gymnasium, Associação Recreativa Desportiva Cultural e Social são eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral convocada para esse único fim. Compete ao

Presidente da Mesa da Assembleia Geral, depois de acordada com a presidência da Direcção, a marcação e convocação da Assembleia.

2. As eleições para os Órgãos Sociais decorrem no mês de Junho, do ano em que devem ter lugar e são organizadas e dirigidas por uma Comissão Eleitoral.
3. Para a composição da Comissão Eleitoral, assume funções de Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o Presidente do Conselho Fiscal e por um membro da Direcção indigitado;
§ único – O Presidente da Comissão Eleitoral afixa na sede, depois de rubricada por si e restantes elementos, a composição da mesma.
4. A Comissão Eleitoral assume funções (vinte e cinco) 25 dias antes da data do acto eleitoral e cessa as suas funções, após a proclamação dos resultados do acto eleitoral.
 - a) A Comissão Eleitoral reúne, validamente, à hora marcada, com a maioria dos elementos que a compõem e meia hora depois, com qualquer número.
5. A eleição é por sufrágio directo e secreto, considerando-se eleita a lista que obtiver maior número de votos;
6. O Associados poderá delegar noutro Associados com direito a voto o exercício do mesmo direito, passando-lhe para o efeito, uma credencial com fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.
7. O sufrágio não pode prolongar-se por mais de um dia e decorre ininterruptamente das 17 (dezassete) horas às 22 (vinte e duas) horas do dia para que for designado, e decorrerá na sede da Associação.
8. Em caso de empate após votação, será então repetida nova votação no sétimo dia após o ato eleitoral, concorrendo apenas as listas empatadas.

ARTIGO 29.º

Organização do Processo Eleitoral

1. Com a antecedência mínima de trinta (30) dias consecutivos o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, avisará todos os Associados da data das eleições.
2. O dia após a publicação, conta para todos os efeitos como 1º dia para efeitos de contagem.
3. As listas são dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral ou ser entregues na sede da Life Gymnasium, Associação Recreativa Desportiva, Cultural e Social até ao oitavo dia consecutivos anterior ao dia da Assembleia Geral de Eleições. No caso de entrega directa, a mesma será em horário de funcionamento da Associação. As listas serão divulgadas junto dos associados em condições de igualdade.
4. Havendo mais do que uma lista, e depois de aceites pela Mesa da Comissão Eleitoral, são identificadas por letras e por ordem sequencial de entrada.
5. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral, a verificação da legalidade da lista.
6. A eleição dos corpos sociais será por listas autónomas em sufrágio secreto e por escrutínio secreto dos votos dos Associados pelos associados constantes dos Cadernos Eleitorais.
7. Poderá cada lista, divulgar comunicados de esclarecimento ou outras actividades, cujos encargos não poderão, a nenhum título, ser suportados pela Associação.
8. As mesas de voto funcionam na sede da Associação.

ARTIGO 30.º

Caderno Eleitoral

1. Dez (10) dias após a publicação do dia do acto eleitoral, o Presidente da Direcção mandará elaborar e afixar na sede, depois de assinada por si e pelos membros da Comissão Eleitoral, a listagem de todos os associados com direito de voto até ao momento.
2. A última listagem e que servirá como Caderno Eleitoral definitiva deverá ser por ordem numérica onde conste o número de associado seguido do respectivo nome dos Associados com direito a voto.
3. Poderá haver sem validade eleitoral, uma listagem idêntica a anterior, mas por ordem

alfabética, com o objectivo de facilitar qualquer consulta por nome de associado.

4. Da listagem referida no ponto 1 deste artigo cabe reclamação por qualquer associado no gozo dos seus direitos dirigida à Direcção, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da afixação, sendo a reclamação decidida também nas 48 (quarenta e oito) horas depois da recepção da reclamação.
5. Serão validadas todas as quotizações regularizadas até ao dia anterior à apresentação das listas do caderno eleitoral.

ARTIGO 31.º

Lista dos Candidatos

1. A ordem de indicação das candidaturas em cada lista não é arbitrária. Deverá corresponder às funções que, em caso de eleição, cada um irá exercer dentro de cada órgão (Mesa Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal).
2. Cada lista deverá conter o cargo de cada elemento dessa lista concorrente, o número de Associados e o nome proposto.
3. Cada lista pode designar um mandatário que será o interlocutor junto da Mesa Comissão Eleitoral e estar presente na mesa no dia do acto eleitoral.
4. Nenhum Associados pode integrar mais do que uma lista.
5. As listas deverão ser acompanhadas de declaração individual ou colectiva dos candidatos, na qual expressamente manifestem a sua aceitação e o compromisso.
6. Os subscritores são identificados pelo nome completo legível e número de associado da Life Gymnasium, Associação Recreativa Desportiva, Cultural e Social, seguido da respectiva assinatura.

ARTIGO 32.º

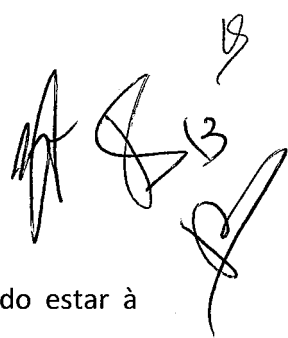
Admissão das Candidaturas

1. Com a antecedência mínima de (vinte) 20 dias consecutivos relativamente à data da publicação do dia das eleições, deverão dar entrada na Mesa da Comissão Eleitoral, as listas de candidatos a cada um dos cargos, da Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, a submeter a sufrágio.
2. A Comissão Eleitoral analisará as listas logo após a sua apresentação, comprovando a sua regularidade no que concerne à lista de associados proponentes, à elegibilidade dos associados propostos e à conformidade geral com os preceitos estatutários, e proferirá, até às (vinte e quatro) 24 horas posteriores ao encerramento do prazo de candidaturas, despacho a admiti-las ou a recusá-las.
3. O despacho de aceitação ou recusa definitiva de qualquer lista é susceptível de um único recurso, a interpor pelo mandatário da lista, apresentado no prazo de (três) 3 dias úteis, em carta registada com aviso de recepção.
4. O recurso será decidido em sessão da Comissão Eleitoral, que terá lugar (quarenta e oito) 48 horas após a recepção do despacho de recusa.
5. Findo o citado nos pontos 1, 2 e 3 deste Artigo, proceder-se-á à identificação, por ordem alfabética, em letras maiúsculas, e por ordem de apresentação/recepção das listas concorrentes, o Presidente da Comissão Eleitoral promoverá a afixação da composição das listas apresentadas na sede da Associação, e procederá à sua divulgação notificando os mandatários.

ARTIGO 33.º

Mesa e Boletim de voto

1. A mesa de voto é composta por elementos da Comissão Eleitoral e por um elemento mandatário de cada lista admitida.

- 
2. Os boletins de voto serão impressos a expensas da Life Gymnasium, devendo estar à disposição dos eleitores apenas no momento do ato eleitoral.
 3. Os boletins de voto são em papel liso, branco e não transparente.
 4. Cada boletim de voto contém a identificação das listas pelas letras que lhe foram atribuídas, por ordem alfabética.
 5. O caderno eleitoral, onde constam todos os associados com direito de voto.

ARTIGO 34.º

Escrutínio e Proclamação de Resultado Eleitoral

1. Encerrada a votação, deve proceder-se à contagem dos boletins de voto, e à sua conferência.
2. Os órgãos Sociais são eleitos pela lista, com o maior número dos votos expressos, pelos associados constantes do Caderno Eleitoral.
3. Após a conferência, procede-se ao escrutínio para efeitos de apuramento do vencedor.
4. É proclamada vencedora a que obtiver o maior número de votos válidos expressos pelos associados.
5. Os resultados da eleição são afixados no recinto eleitoral e na sede, devidamente homologados pela Comissão Eleitoral.
6. Os mandatários das respectivas listas concorrentes, devem também, assinar os respectivos resultados.
7. No caso de empate, será convocada no prazo máximo de (quinze) 15 dias consecutivos nova Assembleia Geral expressamente para esse fim.

ARTIGO 35.º

Tomada de Posse

1. Antes do fim do seu mandato, a Mesa da Assembleia Geral deverá executar todo o processo

eleitoral dos novos corpos sociais.

2. A tomada de posse dos novos titulares far-se-á perante o Presidente da Assembleia Geral cessante, a realizar no prazo máximo de (quinze) 15 dias consecutivos a contar da data das eleições e/ou em Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO X

Revisão Estatutária e Procedimentos

ARTIGO 36.º

Revisões Estatutárias

A Assembleia Geral pode rever os Estatutos, decorridos que sejam dez anos sobre a data da última publicação, salvo se prazo mais curto resultar de imperativo legal.

ARTIGO 37.º

Procedimentos para Alterações

1. Os Estatutos, para serem alterados, exigem a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, tendo como ponto único da ordem de trabalhos a admissão das propostas de alterações, devidamente fundamentadas, admitindo-se propostas de metodologia para discussão e aprovação das mesmas.
2. Caso as propostas sejam admitidas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral fica obrigado a marcar a reunião da Assembleia Geral Extraordinária, num prazo não inferior a 30 (trinta) nem superior a 60 (sessenta) dias, para debate e aprovação das alterações.
3. As deliberações para aprovação das alterações estatutárias, previstas no número anterior, somente são válidas se recolherem, a maioria de quatro quintos (4/5) dos votos dos associados presentes na reunião.

ARTIGO 38.º

Inserção de Alterações e Publicação

1. As alterações aos Estatutos serão inseridas em lugar próprio, mediante as substituições, as supressões e os aditamentos necessários.
2. A Direcção procederá às diligências necessárias, nomeadamente em relação a escrituras, registos e publicação.

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 39.º

Remuneração

O exercício de qualquer cargo dos órgãos da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas nesse mandato:

§ único – Este artigo não se aplica desde que proposto em contrário e aceite em Assembleia Geral, para o mandato em causa.

ARTIGO 40.º

Dissolução


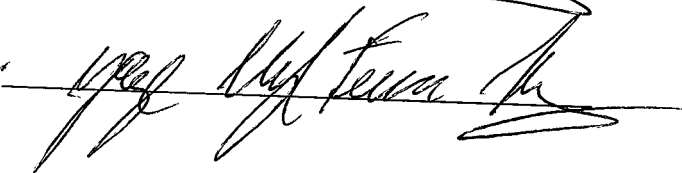
1. A Associação não tem limite de duração.
2. No caso de dissolução e depois de liquidado o passivo e entregues todos os bens que constituem o activo, estes terão o destino que a Assembleia Geral determinar, revertendo sempre o seu património, para associações que reconhecidamente, prossigam objectivos e finalidades idênticas.

ARTIGO 41.º

Outros

1. Quaisquer casos omissos serão resolvidos nos termos da legislação aplicável por deliberação da Assembleia Geral, ordinária ou expressamente convocada para esse efeito.
2. Nos casos em que a Assembleia Geral não puder ser convocada nos termos regulamentares e em tempo útil, deverá ser a Direcção a tomar as decisões necessárias.

Queluz, 24 de outubro de 2022,

A notária, Ana Rita Vieira Pereira